




UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA | INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



Fundação D. Pedro IV
Instituição Particular de Solidariedade Social

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

LISBOA
2010



A consciencialização da necessidade de projectos educativos inter-institucionais que consagrem uma atitude de interacção e cooperação entre os diferentes actores pedagógicos, numa crescente valorização de estratégias formativas que combinem num processo único actividades no âmbito da formação, da investigação e da intervenção em áreas de interesse comum, traduz-se no interesse mútuo da formalização do presente protocolo de cooperação com os seguintes objectivos:

- Estabelecer uma forma de comunicação sistematizada e eficaz entre as duas instituições;
- facilitar a formação académica e o desenvolvimento profissional dos recursos humanos envolvidos, de forma integrada, num processo de articulação entre a teoria e a prática;
- otimizar os recursos humanos disponíveis, assegurando a complementaridade inter-institucional;
- desenvolver projectos de investigação conjuntos nos domínios da prestação de cuidados, da gestão e da formação;
- assegurar um processo contínuo de melhoria na qualidade da formação, na prestação de cuidados e na gestão dos serviços.

Assim, tendo por base os pressupostos aqui explicitados, o Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, englobando todas as suas unidades de ensino a nível nacional, doravante designada por ICS e no acto representado pelo seu Director, Alexandre Lemos de Castro Caldas e a Fundação D. Pedro IV, doravante designada por Fundação, englobando todas as suas unidades de prestação de Cuidados de Saúde a nível nacional e aqui representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Vasco do Canto Moniz, é celebrado o presente protocolo assente nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Articulação Institucional

- 1 - As partes cooperarão entre si, de forma não exclusiva, em ordem à realização de Ensinos Clínicos e Estágios dos alunos do ICS de todos os níveis de formação - 1º e 2º ciclos e igualmente dos Cursos de Pós-graduação, abrangendo profissionais de saúde multidisciplinares.
- 2 - Os campos de estágio serão os locais onde os cuidados de saúde são prestados.

- 3 - O número de Alunos por campo de estágio é acordado entre o ICS, representado por um dos seus professores, e o Técnico de referência da área da saúde do equipamento da Fundação, tendo em conta o objectivo pedagógico e a especificidade do Serviço/Unidade.
- 4 - Cada instituição deve respeitar as normas de funcionamento interno vigentes na outra instituição.
- 5 - A Fundação proporciona aos Alunos e Professores locais para se fardarem, nos períodos de estágio.
- 6 - O ICS garante, em cada ano lectivo uma vaga distribuída pelos Centros Regionais da UCP onde estiveram a decorrer os cursos para profissionais de Saúde da Fundação, em contingente especial desde que satisfaçam os requisitos necessários de acesso para os respectivos Cursos de Pós-Graduação e de Mestrado.
- 7 - Ambas as instituições permitem o acesso dos profissionais, implicados no processo de ensino-aprendizagem, aos respectivos Centros de Documentação.
- 8 - Ambas as instituições facultarão a utilização mútua de diversas instalações, nomeadamente auditório, salas de aula e outros recursos logísticos em termos a definir conjuntamente.
- 9 - Cada instituição compromete-se, sempre que realizar acções de formação com interesse mútuo, a reservar 1 vaga para os profissionais de saúde da outra instituição.
- 10 - O ICS proporciona apoio à formação em real contexto de trabalho, durante os períodos de Ensino Clínico/Estágios.
- 11 - Ambas as instituições deverão proporcionar a permuta de informação nomeadamente a nível das revistas de que sejam editor.

CLÁUSULA 2ª - Apoio Pedagógico

- 1 - Os campos de estágio têm pelo menos um Profissional de Saúde Orientador pedagógico, colaborando com o ICS no ensino clínico/estágio dos alunos.



- 2- As Metodologias dos ensinos clínicos e estágios e as estratégias de ensino/aprendizagem, devem ser claramente definidos pelo ICS e discutidos com o profissional de saúde em quem a Direcção delegue e com os Orientadores de estágio e divulgados aos outros elementos do serviço, em reunião prévia, no início de cada ensino clínico/estágio.
- 3- O envolvimento dos profissionais de saúde da Fundação no processo formativo confere-lhes o direito a certificação da participação nas actividades pedagógicas.
- 4- Cinco meses antes do início de cada Ensino Clínico/Estágio a Comissão Científica da Escola compromete-se a enviar o plano dos Ensino Clínicos/Estágios, para os signatários deste Protocolo, bem como o nome dos alunos.

CLÁUSULA 3ª - Selecção dos Orientadores de Estágio

- 1- Os critérios de selecção dos Orientadores do ensino clínico/estágio são definidos tendo em conta as habilitações profissionais, as competências científicas, pedagógicas, relacionais e a motivação para a função.
- 2- A selecção dos Orientadores de estágio é da responsabilidade do profissional de saúde em quem a Enfermeira Chefe delegue, com a colaboração do Docente responsável pelo estágio.
- 3- Para os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem os Enfermeiros Orientadores terão que ser obrigatoriamente Enfermeiros Especialistas.

CLÁUSULA 4ª - Recursos Humanos

- 1- O ICS compromete-se a assegurar o apoio aos Alunos em estágio, em função das necessidades de aprendizagem / formação dos mesmos e de acordo com as estratégias definidas entre o Docente responsável pelo estágio.
- 2- Preconiza-se que o acompanhamento dos Alunos em ensino clínico/estágio seja acordado entre o Docente do ICS, a Enfermeira Chefe ou em quem seja delegado.

LMR R

- 3 - O ICS compromete-se a apoiar os profissionais de saúde orientadores em função das necessidades dos mesmos e de acordo com as estratégias previamente definidas.
- 4 - O ICS compromete-se a organizar reuniões entre docentes e orientadores visando o planeamento, consecução e avaliação dos ensinamentos clínicos/outras actividades pedagógicas, a realizar numa ou outra instituição.

CLÁUSULA 5ª - Investigação em Enfermagem

Tendo em vista o desenvolvimento da Investigação em Saúde e a utilização dos resultados dos projectos de investigação, prevê-se:

- 1 - A parceria das duas instituições em projectos de investigação que visem a melhoria da formação e qualidade em cuidados de saúde, quer de âmbito nacional quer internacional.
- 2 - A definição de áreas prioritárias de investigação deve ter em conta as necessidades institucionais de ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª - Encargos

- 1 - Os encargos resultantes com pessoal/remunerações, serão da responsabilidade das instituições respectivas.
- 2 - Os professores e alunos do ICS estão cobertos pelo seguro de acidentes de trabalho, pessoais e responsabilidade civil no âmbito da prestação de cuidados.

CLÁUSULA 7ª - Divulgação

- 1 - Os outorgantes divulgarão, nomeadamente na sua página Web, cada uma das instituições representadas no presente protocolo.

CLÁUSULA 8ª - Disposições Finais

- 1 - Seis meses antes do início de cada ano lectivo a Comissão Científica do ICS ou outro órgão no qual essa competência venha a ser delegada, compromete-se a enviar o Plano Anual de Estágios para os signatários deste protocolo.
- 2 - O esclarecimento das dúvidas e omissões deste protocolo de cooperação são da competência conjunta dos outorgantes.
- 3 - O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura.
- 4 - O presente protocolo é válido enquanto não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de um ano lectivo, sem prejuízo das alterações decorrentes de imposição legal ou de mútuo acordo.

OS OUTORGANTES

Escola Superior Politécnica de Saúde da
Universidade Católica Portuguesa

O DIRECTOR



Alexandre Lemos de Castro Caldas

Fundação D. Pedro IV

PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Vasco do Canto Moniz

Lisboa, 14 de Junho de 2010